



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA – SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 101 De 01 de Dezembro de 2022

Dispõe sobre os Jogos Estudantis do Município de Itabaiana/Se e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovará e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º- São instituídos, em caráter permanente, os Jogos Estudantis Municipais, com o objetivo de promover intercâmbio sócio desportivo da juventude, integrar, promover e formar jovens atletas através do esporte escolar em nossa Cidade, bem como despertar-lhes o interesse pelo ideal olímpico.

Art. 2º- Os Jogos Estudantis Municipais serão disputados anualmente, durante o calendário escolar, para as diversas modalidades esportivas, sob a organização da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º- Têm direito à inscrição e participação nesses jogos, estudantes de todas as escolas municipais, estaduais e particulares, sediadas no Município de Itabaiana/SE, que preencham os requisitos mínimos exigidos na regulamentação da presente Lei.

Art. 4º- Os Jogos Estudantis Municipais serão realizados em três categorias, Mirim— Módulo I— de 12 a 13 anos. Infantil—Módulo II — de 14 a 15 anos Juvenil — Módulo III — de 16 a 18 anos, para ambos os sexos.

§ 1º. É livre a participação dos atletas em quantas modalidades quiser, sendo de inteira responsabilidade da Escola que o inscreveu caso haja coincidência nas tabelas (data, horário).

§ 2º. O atleta poderá participar em qualquer modalidade, somente por uma única escola, a duplicidade de participação caracterizada por súmula dos jogos, acarretará na desqualificação do atleta e da entidade da competição, sendo o caso encaminhado à Comissão Disciplinar da competição.

§ 3º. Os atletas somente poderão participar na categoria determinada.

Art. 5º- Poderão participar dos Jogos Estudantis Municipais nas Modalidades Individuais e nas Modalidades Coletivas, Badminton Handebol, Futsal, Voleibol e Queimado, os estabelecimentos de ensino fundamental e médio municipais, estaduais e particulares, sediadas no Município de Itabaiana/SE, uma vez satisfeitas às exigências desta Lei, do seu regulamento e dos demais regulamentos da competição e seus boletins oficiais.

Art. 6º- A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir novas modalidades de competição.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação determinará os locais de realização das competições e, posteriormente, os locais onde serão realizadas as finais dos Jogos Escolares.

Art. 8º. As atividades da competição serão programadas para os finais de semana, períodos da manhã, tarde e noite, durante todo o seu transcorrer.

Art. 9º. Cada modalidade terá seu regulamento próprio, constituindo parte integrante do Regulamento Geral.

Art. 10. As competições serão arbitradas pelas federações e/ou associações competentes.

Art. 11. Os uniformes dos atletas deverão obedecer ao regulamento oficial da modalidade disputada.

Art. 12. É de inteira responsabilidade das escolas a que pertençam os atletas, as exigências do exame médico, bem como do atendimento durante o evento.

Art. 13. Os patrocínios particulares de pessoas físicas ou jurídicas, bem como a forma de competições, calendários, regulamento, carnês, penalidades e possíveis infrações, organização, direitos e casos omissos serão de responsabilidade das Secretarias Municipais de Cultura, Juventude, Esportes e Lazer e de Educação e seus órgãos competentes.

Art. 14. Qualquer competição, com finalidade ou dispositivo semelhante aos desta Lei, existente quando de sua publicação, passam a seguir as disposições desta Lei.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará essa lei no que couber.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 01 de dezembro de 2022.


Anderson Pereira Santos
Vereador PSD



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

JUSTIFICATIVA

As competições estudantis são uma oportunidade de estímulo ao espírito esportivo, além de difundirem os valores do esporte entre os jovens, aumentará o vínculo do aluno-atleta com a escola, contribuindo com a diminuição da evasão escolar, promovendo a integração social, exercício da cidadania e a descoberta de novos talentos.

No contexto de integração e sociabilidade, crianças e jovens constroem valores e formam conceitos, por meio das atividades desportivas. A experiência nas disputas acirradas e o espírito competitivo entre as escolas também levará os jovens a encararem o esporte como um futuro, favorecendo a descoberta de novos talentos esportivos.

Ademais, fomentar a prática do esporte com fins educativos, contribuir para o desenvolvimento integral do aluno como ser social democrático e participante, estimular a prática esportiva nos estabelecimentos de ensino e a iniciativa de combate às drogas, pois a prática esportiva funcionará como um fator de proteção contra o uso de álcool e outras drogas, no qual são objetivos desta iniciativa que ora apresentamos.

Sendo assim, peço apoio aos nobres pares para sua aprovação.